

**ADENDO Nº 01/2018 AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIAP Nº 200/2013**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor		Supercal Pains Ltda. - EPP	
CNPJ		71.138.572/0001-80	
Empreendimento		Mina de calcário – Fazenda dos Varões	
Localização		Formiga/MG	
Nº dos Processos COPAM		00164/1996/006/2007	
Código DN 74/04	Atividades Objeto do Licenciamento - Classe	A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento – CLASSE 5
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		LOC	
Nº da condicionante de compensação ambiental		Nº 03	
Fase atual do licenciamento		LOC	
Nº da Licença		LOC Nº 001/2011	
Validade da Licença		04 (quatro) anos – vencimento em 17/02/2015	
Estudo Ambiental		EIA/ RIMA, PCA, PRAD	
Valor de Referência do Empreendimento - VR		R\$ 6.784.094,38	
Grau de Impacto - GI apurado		0,50%	
Valor da Compensação Ambiental		R\$ 33.920,47	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

O empreendimento em análise, Mina de calcário – Fazenda dos Varões, refere-se a atividade de lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, localizada no município de Formiga/MG, na bacia do rio São Francisco, sob responsabilidade da empresa Supercal Pains Ltda. - EPP.

Conforme processo de licenciamento COPAM nº 00164/1996/006/2007, analisado pela SUPRAM Alto São Francisco - ASF, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental prevista na Lei 9.985/00, na Licença de Operação Corretiva nº 001/2011 – SUPRAM ASF, em Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco realizada no dia 17/02/2011.

O Parecer GCA/DIAP Nº 200/2013 foi pautado na 40ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB do

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, realizada no dia 30/08/2013, momento no qual o processo foi DEFERIDO CONFORME PARECER ÚNICO GCA/DIAP, com publicação de decisão aprovada em 05/09/2013.

No dia 27/09/2013 a Prefeitura Municipal de Pains protocolou, na Gerência de Compensação Ambiental/ DIUC/ IEF, RECURSO ORDINÁRIO em face da decisão prolatada na 40ª RO da CPB-COPAM, conforme decisão no item 5.44 – Supercal Pains Ltda., quanto à distribuição da Compensação Ambiental baseada no parecer GCA/DIAP nº 200/2013, baseado nos fatos e fundamentos seguintes:

1. No parecer GCA/DIAP nº 200/2013, o item 3.2 não menciona como afetada a Unidade de Conservação PARQUE NATURAL MUNICIPAL DONA ZIZA em Pains/MG, a qual se encontra num raio de 10 km do empreendimento, excluindo-a de ser contemplada com a distribuição da compensação, ora em questão;
2. A prefeitura ressalta, portanto, que o parecer GCA/DIAP nº 200/2013 não pode prosperar, uma vez, que a Unidade de Conservação PARQUE NATURAL MUNICIPAL DONA ZIZA se encontra devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC, sob o nº 4650.31.2822, cumprindo assim, as exigências do art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006, o que deveria ter sido mencionada e contemplada com a distribuição da Compensação Ambiental em questão;
3. Portanto, a Prefeitura Municipal de Pains, REQUER, seja realizada a revisão do Parecer GCA/DIAP nº 200/2013 com a finalidade de incluir a Unidade de Conservação PARQUE NATURAL MUNICIPAL DONA ZIZA como beneficiária da Compensação Ambiental ora em questão, de modo a destinar os 100% desta compensação, fazendo assim, uma nova distribuição desta compensação, por ser motivo de justiça.

Dessa forma, tendo em vista o exposto, a presente análise técnica tem como objetivo, fazer a reanálise do Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 200/2013, bem como, atualizar os valores de compensação ambiental, utilizando o fator de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e redistribuir os valores conforme diretrizes do POA 2018, de modo a subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de

Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e na forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

2.2 Caracterização da área de Influência

Serão consideradas as áreas conforme definição constante no Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 200/2013, em seu item 2.2, pág. 2 e 3.

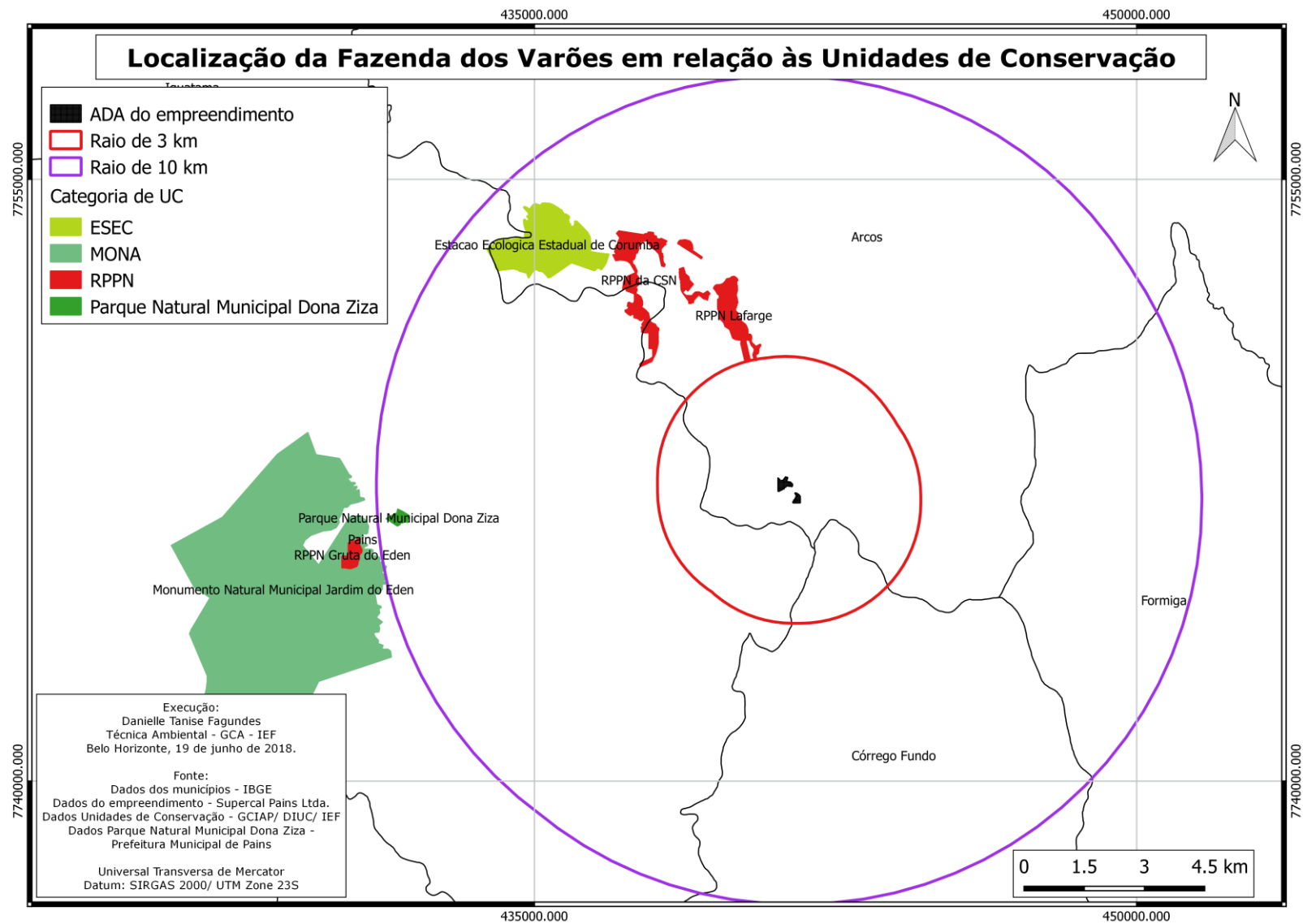
2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Diante da solicitação feita pela Prefeitura de Pains, faz-se necessário tecer alguns esclarecimentos:

1. Para elaborar os mapas temáticos do Parecer Único de Compensação Ambiental, os analistas se utilizam da base de dados disponibilizada pela Gerência de Criação de Unidades de Conservação – GCIAP/DIUC/IEF. **Em consulta ao MMA, foi verificado que o Parque Natural Municipal Dona Ziza, teve seu cadastrado validado no CNUC em 12 de setembro de 2013 e que à época de elaboração do Parecer único e aprovação do processo pela CPB (05/09/2013) a unidade não encontrava-se cadastrada no CNUC, e portanto, não era apta ao recebimento dos recursos de compensação ambiental.**
2. Para ter acesso ao arquivo digital do Parque Natural Municipal Dona Ziza, entramos em contato com a Prefeitura de Pains e solicitamos o referido arquivo. Com o arquivo em mãos elaboramos o mapa que se segue:

MAPA 01



À época de elaboração do PU GCA/ DIAP nº 200/2013 estava vigorando o POA 2013. Sendo assim, para fazer uma análise comparativa, foram traçados dois raios de afetação, um de 10 km (conforme POA 2013) e um de 3 km (conforme POA 2018).

No raio de 10 km, realmente se verifica a afetação do Parque Natural Municipal Dona Ziza, além da Estação Ecológica Estadual de Corumbá.

Dessa forma, tendo em vista o exposto, entende-se que, seguindo as diretrizes do POA 2013 para afetação no raio de 10 km, o Parque Natural Municipal Dona Ziza é considerado afetado pelo empreendimento, no entanto **a unidade não faz jus ao recebimento do recurso de compensação ambiental por não estar cadastrada no CNUC à época.**

Tendo em vista o exposto, esse adendo conclui pela não afetação do Parque Natural Municipal Dona Ziza, não dando provimento ao recurso interposto nessa gerência.

Ressalta-se ainda que o Termo de compromisso nº 2101010520113 foi assinado em 15/10/2013 e o pagamento foi integralmente efetuado para o Estado de Minas Gerais, conforme aprovação do Parecer único GCA/DIAP nº 200/2013, na 40ª RO da CPB realizada no dia 30/08/2013, sendo pagamento realizado em 4 parcelas de R\$ 8.480,12 e a última quitada em 12/02/2014.

2.4 Indicadores Ambientais

Serão considerados os Indicadores Ambientais conforme definição constante no Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 200/2013, em seu item 2.5, pág. 11.

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado à época considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

- Valor de referência do empreendimento: **R\$ 6.784.094,38**
- Valor do GI apurado: **0,50%**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 33.920,47**

O valor da compensação ambiental não será atualizado pela taxa TJMG, pois, a empresa já procedeu o pagamento integral da compensação ambiental em questão.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

É necessário destacar que o POA/2013, à época, considerava Unidade de Conservação Afetada aquela que abrange o empreendimento, total ou parcialmente em seu interior e/ou em sua zona de amortecimento ou que seja localizada em um raio de 10 Km do mesmo, sendo que as UC's afetadas poderão receber até 20% dos recursos.

Considerando que já houve o pagamento integral da compensação ambiental, não há o que se falar em redistribuição dos recursos de compensação aprovados à época.

Os recursos foram repassados ao IEF em 04 parcelas, conforme consta no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010520113.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer se refere à análise de recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Pains objetivando reforma da decisão proferida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB, realizada em 30 de agosto de 2013, nos autos do processo de compensação ambiental referente ao empreendimento Mina de Calcário, da empresa Supercal Pains Ltda. - EPP, Processo COPAM nº00164/1996/006/2007.

4.1 Da tempestividade e da competência para a apreciação do recurso

Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que estabelece a metodologia para gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, da decisão da CPB – COPAM cabe recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão, e não sendo reconsiderada a decisão pela CPB-COPAM, o recurso será encaminhado à Câmara Normativa e Recursal do COPAM para decisão, vejamos:

“Art. 7º - A fixação da Compensação Ambiental e sua aplicação são de competência exclusiva da CPB-COPAM, observado o inciso IX do art. 18 do Decreto nº44.667, de 3 de dezembro de 2007.

§ 1º - Cabe ao Instituto Estadual de Florestas – Gerência de Compensação Ambiental – IEF-GCA, órgão de apoio à CPB-COPAM, a instrução de processo de cumprimento da compensação ambiental, por meio da apuração do valor a ser pago pelo empreendedor, e da sugestão de aplicação deste recurso, nos termos das diretrizes vigentes.

§ 2º - Para instrução do processo a ser submetido à CPB-COPAM, o IEF-GCA analisará o EIA/RIMA, que deverá conter as informações necessárias ao cálculo do GI, podendo solicitar ao empreendedor informações complementares.

§ 3º - Faculta-se ao empreendedor propor valores superiores ao devido, a título de compensação ambiental, e apresentar propostas para o seu cumprimento, que serão analisadas em consonância com as diretrizes vigentes.

§ 4º - Da decisão da CPB-COPAM que fixa a compensação ambiental cabe recurso no prazo máximo de trinta dias contados da publicação da decisão.

§ 5º - Não sendo reconsiderada a decisão pela CPB-COPAM, o recurso será encaminhado à Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental, para decisão.” (grifo nosso)

Considerando que a publicação da decisão da CPB pela aplicação dos recursos da compensação ambiental do empreendimento “Mina de Calcário” ocorreu em 05/09/2013 e que o recurso administrativo interposto pelo Município de Pains foi protocolado em 27/09/2013, 22(vinte e dois) dias após a publicação da decisão da CPB-COPAM, temos que o mesmo é tempestivo, razão pela qual, deverá ser conhecido.

4.2 Da Legitimidade

Por ser o Município de Pains o gestor do Parque Municipal Dona Ziza, unidade de conservação municipal, diretamente afetada pela decisão proferida pela CPB, o mesmo tem legitimidade para interposição do presente recurso nos termos do art. 53 da Lei Estadual nº 14.184/02.

4.3 Do mérito

Nos termos já colocados neste parecer, o Parque Municipal Dona Ziza não se encontrava cadastrado no CNUC à época da apreciação da compensação ambiental do empreendimento “Mina de Calcário” da empresa Supercal Pains Ltda. - EPP pela CPB.

Desta feita, considerando os termos do POA/2013 vigente à época dos fatos, a referida unidade de conservação municipal não faz-jus ao recebimento de percentual da compensação, razão pela qual somos pela indeferimento do recurso apresentado.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise e descrições técnicas empreendidas, não verificamos óbices a este Parecer.

Infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18, inc. IX do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2018.

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental/ IEF
MASP 1.392.543-3

Letícia Horta Vilas Boas
Analista Ambiental com Formação Jurídica
MASP 1.159.297-9

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Pcesso COPAM		
Supercal Pains Ltda. - Fazenda dos Varões		00164/1996/006/2007		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	x
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	x
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,1000	0,1000	x
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	x
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250		
Transformação de ambiente lótico em lântico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,3950
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5450
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$	6.784.094,38	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	33.920,47	